



AGETRANSP

**CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUTA PROFISSIONAL
DO SERVIDOR**

EXPEDIENTE

Agetransp

Conselheiro-Presidente

Murilo Leal

Conselho Diretor:

Fernando Moraes

Murilo Leal

Vicente Loureiro

Secretária Executiva:

Ivana Junqueira

Chefe de Gabinete:

Ana Beatriz Pereira

Grupo de Trabalho:

Adhemir Lima de Carvalho

Andrezza Knauer

Fulvia Lenharo

Produzido e Publicado pela Equipe de
Comunicação Interna da Assessoria de Relações Institucionais

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR

1ª Edição
Rio de Janeiro - RJ
Fevereiro / 2023

SUMÁRIO

05. Prefácio

06. Resolução

07. Capítulo I - Dos Princípios e Valores Fundamentais

10. Capítulo II - Dos Deveres Fundamentais

13. Capítulo III - Das Vedações e Proibições

17. Capítulo IV - Do Procedimento de Apuração das Violações

19. Capítulo V - Das Disposições Finais

20. Bibliografia

21. Termo de Compromisso

PREFÁCIO

O Código de Ética e Conduta do Servidor da AGETRANSP reforça princípios éticos e compromissos de conduta que assumimos com nossos públicos de interesse, a fim de construir uma relação de confiança e transparência.

Este é o documento norteador de condutas na AGETRANSP e, como tal, não pode ser algo estanque, uma vez que deve contemplar mudanças na legislação e a manter um texto atualizado e alinhado com a maturidade a ser alcançada pelo Programa de Integridade.

O Código trata, tanto do relacionamento entre a AGETRANSP e seus servidores, quanto zela pela urbanidade nas relações interpessoais do grupo, pela promoção de uma postura mais homogênea e integrativa para todos que trabalham na Agência e no modo como nos relacionamos com públicos externos.

Esta mensagem é um convite para que conheçam nosso Código e assumam conosco, no desenvolvimento de nossa atividade, tão essencial à rotina e ao bom funcionamento da nossa Cidade e nosso Estado.

Vamos arcar, juntos, com o compromisso de uma atuação ética, responsável e sustentável.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente da AGETRANSP

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 52 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, CONSIDERANDO:

- as atribuições previstas na Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006, e o disposto no Processo nº SEI220008/000663/2021;
- o disposto no artigo 38 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 286 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979; 28/02/2023, 15:38 SEI/ERJ - 46838911
- o Decreto Estadual nº 43.058 de 04 de julho de 2011 que dispôs sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;
- o Decreto Estadual nº 43.583 de 11 de maio de 2012 que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no artigo 6ª do Decreto Estadual nº 46.745/2019, que considera o Código de Ética como uma das fases do Programa de Integridade Pública; e

Resolve:

Art. 1º

Aprovar o Código de Ética dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º

Os servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP deverão observar este Código de Ética, que tem por objetivo primordial, divulgar os princípios éticos que devem nortear o exercício de suas atividades, bem como orientar a sua aplicação.

Art. 3º

As disposições do Código de Ética da AGETRANSP aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 4º

São princípios a serem observados pelos servidores da AGETRANSP:

- I-** legalidade, que visa conduzir o agente público a agir sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;
- II-** impessoalidade, que evita estabelecer, com os usuários, vínculos pessoais ou obrigações particulares, que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica;
- III-** moralidade, que impele o agente público a desenvolver um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;
- IV-** transparência, que prima pela clareza e pelo caráter ostensivo em suas ações no trabalho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou a reserva necessária à manutenção da isonomia e do respeito à privacidade e ao sigilo profissional;
- V-** eficiência, que deve se constituir na busca de resultados efetivos, que atinjam de modo racional e econômico os objetivos da instituição;
- VI-** publicidade, que objetiva divulgar os atos praticados pelos agentes públicos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- VII-** finalidade, que impõe ao agente público praticar o ato administrativo com vistas à realização da finalidade perseguida pela lei;
- VIII-** celeridade, que visa dar a resposta buscada pelo cidadão no prazo razoável, considerando o direito à duração razoável do processo;
- IX-** oficialidade, que retrata o caráter de impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e
- X-** preservação do interesse público, que implica prevalência do interesse público sobre o particular, vedando a utilização de quaisquer informações sigilosas, bens ou serviços da AGETRANSP, em proveito próprio ou de pessoa ou grupo restrito de pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 5º

São valores fundamentais a serem observados pelos servidores da AGETRANSP:

- I -** atendimento ao interesse público;
- II -** preservação e a defesa do patrimônio público;
- III -** dignidade, respeito e decoro;
- IV -** cooperação e solidariedade;
- V -** zelo, empenho e afinco;
- VI -** integridade e ética;
- VII-** independência e a imparcialidade;
- VIII-** neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- IX-** sigilo profissional;
- X-** desenvolvimento profissional;
- XI-** responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º

No exercício de sua atividade o servidor da AGETRANSP deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 7º

Constituem DEVERES a serem observados pelo servidor da AGETRANSP:

- I** - alinhar-se aos objetivos, às diretrizes e à missão institucional da AGETRANSP e aos princípios e regras deste Código;
- II** - zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética;
- III** - preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;
- IV** - zelar pela adequada utilização e conservação do patrimônio da AGETRANSP;
- V** - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- VI** - portar sempre a credencial de identificação funcional, especialmente quando na realização de trabalhos externos, de inspeção e fiscalização;
- VII** - preservar a identidade institucional da AGETRANSP, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso;
- VIII** - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- IX** - zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes interno e externo da AGETRANSP;
- X** - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI** - prezar pela harmonia com a estrutura organizacional, atendendo com cortesia e boa vontade aos colegas, usuários, concessionários, permissionários;
- XII** - executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade;
- XIII** - agir com probidade, lealdade e justiça;
- XIV** - declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses diretamente ou de seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3ª grau;

XV - ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, à exceção das que sejam manifestamente ilegais ou atentem contra a moralidade administrativa;

XVI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII - comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização dos trabalhos na AGETRANSP;

XVIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo-as sempre em boa ordem;

XX- atender à convocação da Comissão de Ética da AGETRANSP.

Parágrafo Único

É responsabilidade, ainda, do servidor da AGETRANSP pautar-se, como forma de aprimorar seus comportamentos, atitudes e ações, de forma incondicional nos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 8º

É VEDADO ao servidor da AGETRANSP, além das condutas já proibidas por lei e especialmente as previstas no art. 4º do Decreto nº 43.583/2012:

I - infringir, por ação ou omissão, os preceitos estabelecidos neste Código de Ética, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética, bem como colaborar de qualquer forma com a realização de ato dessa natureza por outrem;

III - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação inclusive aquelas relacionadas a valores culturais ou políticos;

IV - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidas na Constituição Federal;

V - intimidar sistematicamente ou praticar bullying previsto na Lei nº 13.185 de 2015, assim compreendido como a prática de perseguição, intimidação, ridicularização e agressões físicas ou verbais em ambientes físicos ou virtuais;

VI - praticar condutas abusivas, independente de intencionalidade, contra a dignidade da pessoa, com o uso de humilhações e exposição a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas, desestabilizando a relação da pessoa com os demais servidores e colaboradores desta AGETRANSP e com o ambiente que ela frequenta;

VII - agir ou se comportar com conotação sexual, realizando abordagens indesejadas em relação a outros servidores e colaboradores desta AGETRANSP, por meio da prática de contatos físicos sem consentimento, comentários, expressões, mensagens, e-mails ou qualquer tipo de comunicação desrespeitosa;

VIII - menosprezar de forma injustificada aqueles que ocupam posições mais baixas, tratando essas pessoas através da humilhação e desprezo para ressaltar de alguma forma sua superioridade.

IX - Prometer prêmios, recompensas ou qualquer tipo de benefício, bem

como ameaçar demissões ou retaliações; praticar atos de pressão, humilhação ou condutas discriminatórias, com intuito de coagir ou intimidar, influenciar ou direcionar o voto para um determinado candidato;

X - Divulgar informação difamatória ou mentirosa sobre um colega;

XI - divulgar informação de caráter sigiloso produzida diretamente por esta AGETRANSP ou fornecida a esta por terceiro submetido ao seu poder regulatório ou, de qualquer forma, relacionado aos contratos sob sua fiscalização;

XII - manter relação de subordinação com cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XIII - atribuir erro próprio a outrem ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIV - a utilização de e-mail pessoal para assuntos profissionais, bem como a utilização do e-mail profissional para fins particulares;

XV - utilizar ou disponibilizar informações para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros, de maneira contrária à lei ou em detrimento do interesse público;

XVI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XVII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse público;

XVIII - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público da AGETRANSP e/ou tenham ou pretendam celebrar contrato com o Estado do Rio de Janeiro;

XIX - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores da AGETRANSP, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

XX - adotar qualquer conduta, por ação ou omissão, que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação;

XXI - empregar nos trabalhos da AGETRANSP, em qualquer expediente oficial ou nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma, expressão ou termos desrespeitosos;

XXII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela AGETRANSP, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XXIII - publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação da AGETRANSP em benefício próprio;

XXIV - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional da AGETRANSP;

XXV - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

XXVI - exercer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXVII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XXVIII - antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.

Parágrafo Único

Não se consideram presentes para os fins do inciso XVIII deste artigo aqueles que:

I - não tenham valor comercial;

II - concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

III - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 43,99365 UFIR RJ.

Art. 9º

É direito e dever de todos manter um ambiente de trabalho limpo, organizado, tranquilo e harmonioso de forma a propiciar e favorecer a execução das atividades.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES

Art. 10º

As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código serão apuradas pela Comissão de Ética da AGETRANSP.

Art. 11º

A Comissão de Ética da AGETRANSP observará, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.339/2018 quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, bem como utilizará a Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12º

Este Código será submetido a revisões periódicas, com transparência e participação das partes interessadas.

Parágrafo Único

A primeira revisão deste Código ocorrerá um ano após a sua publicação.

Art. 13º

Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º

A divulgação e garantia de aplicação do presente Código de Ética devem ser promovidas por todas as áreas da AGETRANSP.

Art. 15º

Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 16º

Todo servidor, assim definido nos termos do art. 3º do presente Código de Ética, deverá assinar o Termo de Compromisso em anexo, em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único

O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará cópia deste Código a todos os servidores da AGETRANSP e acrescentará o Termo de Compromisso assinado ao assentamento individual do servidor.

Art. 17º

As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da AGETRANSP.

Art. 18º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Referências

- Lei nº 13.185 de 2015,
- Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006
- Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975
- Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979
- Decreto Estadual nº 43.058 de 04 de julho de 2011
- Decreto Estadual nº 43.583 de 11 de maio de 2012
- Decreto Estadual nº 46.745/2019
- Resolução nº 124 de 04 de fevereiro de 2022

Anexo Único

Termo de compromisso

DECLARO QUE LI E COMPREENDI O CÓDIGO DE ÉTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP- E CONCORDO COM OS VALORES, PRINCÍPIOS E REGRAS NELE PREVISTOS, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CUMPRÍ-LOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

Nome: _____


Matrícula: _____

Data: _____

Assinatura

Ouvidoria


Dúvidas, reclamações e sugestões

 0800 285 9796

 ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

Siga nossas redes sociais:

 twitter.com/agetransp

 [instagram/agetransp](https://www.instagram.com/agetransp)

 [facebook.com/agetransprj](https://www.facebook.com/agetransprj)

 Canal AGETRANSP

 www.agetransp.rj.gov.br/



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Vargas, 1100 - 12º e 13º andar
Centro, Rio de Janeiro - RJ
CEP 20071-002